

SEGUNDO COMUNICADO AO MERCADO
DE MODIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA



CPS COMPANHIA DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 00.119.633/0001-13

no valor total de

R\$ 130.000.000,00

(cento e trinta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRCPCSDBS009

As Debêntures não contaram com relatório de classificação de risco preparado por agência classificadora de risco.

A **CPS COMPANHIA DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10520, Timbó, CEP 61936-450, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.119.633/0001-13 (“**Emissora**”), em conjunto com a **ARCHX CAPITAL LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 204, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.183.181/0001-32 (“**Coordenador Líder**” ou “**Archx**”), no âmbito da distribuição pública de 130.000 (cento e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 23 de janeiro de 2025 (“**Data de Emissão**”), o montante total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), bem como o aumento em aproximadamente 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, isto é, em até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalizando até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), caso haja exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM 160 (“**Oferta**”), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da CPS Companhia de Produção Sustentável S.A.*” celebrado em 3 de janeiro de 2025 (“**Escritura de Emissão**”), entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, **COMUNICAM**, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, a **ALTERAÇÃO** do cronograma estimado da Oferta, divulgado no

“Comunicado ao Mercado de Modificação do Cronograma da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da CPS Companhia de Produção Sustentável S.A.” (“**Primeiro Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma**”), disponibilizado ao público em 31 de janeiro de 2025, que deverá ser considerado conforme previsto no item “Cronograma Estimado da Oferta” abaixo.

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Distribuição Parcial**”).

Nos termos da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, em conjunto com a Emissora: **(i)** da quantidade de Debêntures a serem colocadas junto aos Investidores Profissionais, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** da taxa final da Remuneração das Debêntures, observado os termos da Escritura de Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático de distribuição da Oferta:

	Evento ⁽¹⁾	Data Prevista ⁽²⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	05 de janeiro de 2025
2	Divulgação do Aviso ao Mercado	06 de janeiro de 2025
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Alteração do Cronograma	31 de janeiro de 2025
4	Divulgação deste Segundo Comunicado ao Mercado de Alteração do Cronograma	05 de fevereiro de 2025
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de fevereiro de 2025
6	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24 de fevereiro de 2025
7	Data de Liquidação Financeira das Debêntures	25 de fevereiro de 2025
8	Data limite de divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(2) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

Até a data de divulgação deste “Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação do Cronograma da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da CPS Companhia de Produção Sustentável S.A.” (“**Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma**”) não foram recebidas quaisquer intenções e/ou ordens de investimento nas Debêntures, não havendo, portanto, a necessidade de abertura do prazo para desistência para os Investidores Profissionais que tivessem aderido à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais a respeito da Emissão, da Oferta, da distribuição e das Debêntures podem ser obtidas com o Coordenador Líder ou com a CVM.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS. TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA (A), DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A EMISSORA, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PRÉVIA PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA POR PARTE DA ANBIMA OU DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, NEM SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA.

Maracanaú, 05 de fevereiro de 2025



COORDENADOR LÍDER

